



Critério de Pesquisa:

Indexação: “PL 10887/2018”

Documento 1/2

380.2019	Sessão Não Deliberativa de Debates - 21/11/2019-
	CD 16:20
Publ.: DCD - 11/22/2019 - 51	FERNANDO BORJA-AVANTE -MG
CÂMARA DEPUTADOS	DOSCOMUNICAÇÕES PARLAMENTARES
	PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Contentamento com a aprovação, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da Proposta de Emenda à Constituição nº 199, de 2019, sobre a transformação dos recursos extraordinário e especial em ações revisionais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Atuação parlamentar do orador em defesa da família, das crianças, dos princípios, direitos e garantias fundamentais consagrados na Constituição Federal. Participação na Comissão Especial destinada à alteração da lei relativa à improbidade administrativa.

O SR. FERNANDO BORJA (AVANTE - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Para mim é uma grande satisfação estar aqui. Estou muito feliz e honrado, porque esta é a minha primeira semana aqui como Deputado Federal. Assumi a vaga da Deputada Greyce Elias, que está de licença-maternidade. Esta é uma grande oportunidade para mim.

Como Deputado Federal por Minas Gerais, esta semana intensa e de muito aprendizado foi, sem dúvida nenhuma, extremamente oportuna e histórica, Sr. Presidente. Foi um imenso prazer acompanhar e presenciar a aprovação da PEC da segunda instância na Comissão de Constituição e Justiça, neste momento em que milhões de brasileiros estão ansioso por justiça nesse processo contra a impunidade que acontece no nosso País.

A aprovação na CCJ mostra que esta Casa está no caminho certo e que o anseio da nossa população está sendo suprido. Estamos no caminho que a própria Bíblia nos ensina: enquanto não se executa o juízo sobre a má obra, por isso o coração do homem está propenso a fazer o mal.

Eu me tornei membro também, Sr. Presidente, da Comissão Permanente de Seguridade Social e Família, que trata de tema muito importantes para mim, o qual eu tenho defendido com muito valor como Vereador licenciado em Belo Horizonte. Agora me vejo com muita liberdade para poder defender nacionalmente a família, as nossas crianças, os princípios, direitos e garantias fundamentais da nossa Constituição.

Participei também, Sr. Presidente, da Comissão Especial encarregada de alterar a lei que dispõe sobre a improbidade administrativa. Esse assunto é muito importante para mim, porque nós estamos diretamente responsáveis, na cidade de Belo Horizonte, pela abertura do processo de *impeachment* do nosso Executivo, em razão de crimes de responsabilidade e improbidade administrativa, por não trabalhar em concordância com a Câmara, pelo contrário, por trabalhar para dificultar o processo de investigação da Casa.

Encerrando, eu quero mais uma vez agradecer aqui às pessoas que depositaram em mim o seu voto de confiança com muito carinho, acreditando no meu trabalho parlamentar, e principalmente a Deus e a minha família por esta oportunidade tão maravilhosa e tão linda de poder servir o nosso País.

Deus abençoe a nossa Nação!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Documento 2/2

1.2020 Sessão Não Deliberativa de 04/02/2020-15:12
Debates - CD

Publ.: DCD - 2/5/2020 - RICARDO BARROS-PP -PR
42

CÂMARA DOS DEPUTADOS GRANDE EXPEDIENTE GRANDE EXPEDIENTE DISCURSO

Sumário

Relevância da Lei nº 13.869, de 2019, a respeito dos crimes de abuso de autoridade. Instalação pela Casa da Comissão Especial destinada ao exame do Projeto de Lei nº 10.887, de 2018, sobre alteração da Lei nº 8.429, de 1992, acerca das sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional - Lei da Improbidade Administrativa.



O SR. RICARDO BARROS (Bloco/PP - PR. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nobres colegas, vou falar sobre a Lei de Abuso de Autoridade. Não se pode cometer crimes para combater crimes.

A Lei de Abuso de Autoridade entrou em vigor na primeira sexta-feira de janeiro. O texto foi aprovado em agosto do ano passado, e a lei foi sancionada em setembro pelo Presidente Jair Bolsonaro. Depois de 10 anos de debates no Congresso Nacional, já começa a gerar os primeiros impactos.

Há críticas e elogios. A nova legislação expandiu o entendimento do que é conduta excessiva dos servidores públicos e ampliou o alcance para membros do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

A legislação anterior, de 1965, descrevia uma série de crimes de abuso, apesar de fazê-lo de forma genérica e com punições leves, além de ser restrita a servidores do Executivo. A nova regulamentação realça o princípio da presunção da inocência, cláusula pétreia da nossa Constituição Federal, e segue a mesma trilha de democracias consolidadas, a exemplo de França, Alemanha, Estados Unidos e Espanha, onde há leis penais efetivas para coibir os excessos dos agentes públicos. Passou a ser crime, por exemplo, decretar prisão cautelar sem fundamento, iniciar ação penal sem indício de autoria ou contra quem se sabe inocente, vazar trechos de gravações para denegrir a imagem do investigado. A legislação também classifica como abuso de autoridade operações policiais espetaculosas, investigações sem fim e prisões temporárias ou provisórias por fatos ocorridos anos atrás.

Porém, o ambiente estimulado por diversas corporações nas discussões, nas votações do Congresso e até no período de análise presidencial indicava que a nova legislação seria razão de críticas e polêmicas assim que entrasse em vigor. Diversos juristas, no entanto, apontam que a nova lei replica definições da anterior e não tem potencial de atrapalhar operações como a Lava-Jato ou o progresso de investigação em curso. Segundo eles, ao tornar crime e tipificar penalmente certas condutas, a lei preencheu uma lacuna do ordenamento jurídico brasileiro, e isso, naturalmente, obriga o Estado e seus servidores a rever certos protocolos de ação. Há um período natural de ajustes.

Volto a ressaltar que a Lei de Abuso de Autoridade não pretende e nunca pretendeu punir quem exerce suas funções seguindo as balizas legais, mas, sim, aqueles que as extrapolam. O agente público só será condenado por crime de abuso de autoridade se houver prova de que praticou o ato com o interesse específico de prejudicar outro ou de beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou



satisfação pessoal. Não se pode cometer crimes para combater crimes. Seguir a lei e os princípios constitucionais é obrigação dos servidores públicos de todas as esferas. A Lei de Abuso de Autoridade não freia o combate à corrupção nem a criminalidade, apenas normatiza a atuação responsável daqueles que exercem o poder que a sociedade delega a eles, em prol da própria sociedade.

Por fim, é sempre bom relembrar que caberão aos membros do Ministério Público as denúncias de servidores que eventualmente abusem de seus poderes, e aos magistrados, o julgamento dessas ações. E está prevista na Lei de Abuso de Autoridade uma ação penal privativa: após 6 meses, se o Ministério Público, provocado pelo abusado, não fizer a ação de abuso de autoridade, a pessoa poderá, ela sim, promover a ação.

O Ministério Público Federal emitiu a Orientação nº 39 dizendo a todos os seus membros que deveriam verificar os termos da acusação e, se possível, arquivá-la de pronto. Ele orienta ainda os membros do Ministério Público a moverem regressivamente ação de denunciaçāo caluniosa contra quem entrar com uma ação de abuso de autoridade que eles entenderem sem fundamento.

Ora, como a interpretação é deles próprios, essa orientação é abusiva. O Ministério Público Federal e a Procuradoria-Geral da República já começam abusando de autoridade ao orientar que membros dos Poderes que sejam atacados - e a orientação é para o Ministério Público Federal - ajam regressivamente, ainda ressalvando a ação de reparação cível. Então, eu não posso concordar com isso. A orientação do Ministério Público Federal para os seus membros deve ser sobre como não incidir na Lei de Abuso de Autoridade, como não cometer os excessos que estão lá discriminados, e não sobre como reagir contra quem, por acaso, acuse-os de abuso de autoridade.

Então, é esse o contexto dessa lei, que é importante para o Brasil. Ela é um primeiro passo para que todos os brasileiros respondam pelos seus atos. Os inimputáveis, que existiam até o ano passado, não existem mais no Brasil. Todos responderão pelos seus atos segundo a Lei de Abuso de Autoridade.

Então, Sr. Presidente, eu quero agradecer a oportunidade desta fala e dizer aos colegas Parlamentares que temos mais lutas pela frente. A Comissão Especial da lei da improbidade está aí. Precisamos deixar claro que, se não houver dolo, má-fé e prejuízo ao Erário, não pode haver improbidade.

Obrigado, Sr. Presidente.



DETAQ
Câmara dos Deputados

Departamento de Taquigrafia,
Revisão e Redação